

#### LEI N.º 15/2003

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa Social – CMDS dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1.º Fica criado Conselho Municipal de Defesa Social, que funcionará em caráter permanente e autônimo, não jurisdicional, com a finalidade de colaborar com as autoridades públicas, civis e militares, no zelo pela segurança e construção da cidadania, no município de Surubim, mormente nas questões ligadas aos serviços de polícia preventiva e judiciária.
- § 1.º Haverá apenas 01 (um) o Conselho Municipal de Defesa Social CMDS.
- § 2.º O CMDS será instalado na sede do Município, atualmente na cidade de Surubim , devendo representar todos os seus distritos e comunidades.
- Art. 2.º Serão atribuições do Conselho Municipal de defesa Social e Cidadania CMDS:
  - I. Ser porta-voz da população junto às autoridades competentes nas questões relacionadas com as ações comunitárias de segurança e a construção da cidadania;

II. Planejar as ações comunitárias de segurança e cidadania, ouvida a população;

III. Acompanhar a implementação das ações comunitárias de segurança e a construção da cidadania;

IV. Acompanhar a implantação das ações conformidade com a lei e o respeito ao cidadão;



- V. Promover ações de integração das comunidades com as polícias, visando um melhor conhecimento de ambas as partes, na tarefa de viabilizar segurança para a população;
- VI. Acompanhar as ações das polícias, tanto as de caráter preventivo como corretivo, em beneficios da comunidade;
- VII. Levar diretamente à Secretaria de Defesa Social do Estado ou as Polícias Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, ainda quem competir as reivindicações e queixas da comunidade;
- VIII. Promover campanhas educativas relacionadas com os direitos e deveres do cidadão, visando orientar a população sobre condições e formas de buscar e/ou colaborar com a segurança do indivíduo e da comunidade;
- IX. Atuar junto à população, às polícias e ao governo, colaborando para o combate às causas que geram a criminalidade e a violência em geral.
- Art. 3.º O Conselho Municipal de Defesa Social CMDS será composto POR 09 (nove) membros titulares indiciados pelos respectivos órgãos públicos e entidades/organizações da sociedade, a seguir relacionados:
- I. Um representante do Poder Executivo Municipal indicado pelo Sr. Prefeito:
- II. Um representante do Poder Legislativo Municipal indicado pelo Presidente da Câmara;
- III. Um representante do Ministério Público indicado pelo titular ou titulares das varas na Comarca;
- IV. Um representante da Polícia Militar, indicado pelo Comandante do Batalhão em Surubim;
- V. Um representante da Polícia Civil, indicado pelo Delegado local;
- VI. Um representante das Associações Comunitárias, escolhidos por seus presidentes e indicado pela Federação;
- VII. Um representante das Associações comerciais, indicados pelo CDL e ACIASUR;
- VIII. Um representante das Igrejas, indicado pelo consenso dos religiosos;
- IX. Um representante de Entidades de Classe, indicado pela OAB/Surubim.
- § 1.º Cada Conselheiro escolherá o seu suplente, que o substituirá eventualmente, enquanto durar o seu mandato que é igual e coincidente com o do Conselho Titular, não sendo remunerada entretanto, as funções quer dos conselheiros quer dos seus suplentes.



- § 2.º A duração do mandato dos membros de CMDS será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.
- § 3.º Para a indicação dos membros titulares e suplentes do CMDS serão exigidos os seguintes requisitos:
- a) ter escolhido por sua organização;
- b) idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada com o devido documento público;
- c) reconhecida idoneidade moral e social;
- d) boa conduta social;
- e)residência no Município comprovada através de documento pertinente, ressalvada as representações das Polícias, Civil e do Ministério Público.
- Art. 5.º O conselheiro, titular ou suplente, perderá o mandato nas seguintes hipóteses:
- a) transferência de residência para outro município, ressalvadas as representações das polícias Civil, Militar e do Ministério Público;
- b) condenação na justiça criminal;
- c) desídia nos deveres e obrigações previstos em regulamento.
- Art. 6.º A reunião inaugural para instalação do CMDS, posse dos membros, titulares e suplentes, bem como para eleição democrática do Presidente e do Secretário do Conselho será presidida pelo Prefeito.
- Art. 7.º Para o exercício de suas funções, o Conselho Comunitário Municipal de Defesa Social CMDS reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões serão registradas em atas transcritas para livro próprio, que terá suas páginas numeradas e rubricadas pelo presidente, sendo obrigatório a indicação das informações: número sequencial da reunião, data local, participantes, além do registro dos fatos ocorridos e decisões tomada.

Art. 8.º As reuniões do Conselho poderão ser realizadas sempre que possível, no auditório Nelson Barbosa, no salão Paroquial, ou auditório da OAB Surubim.



Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Surubim, em 11 de Agosto de 2003.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA
Prefeito